CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
Visto
PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 9333 , 04 **DE** FEVEREIRO **DE 2025.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI O SELO AMIGO DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Este Projeto de Lei cria o Selo Amigo do Artesão, sinal de reconhecimento aos municípios e instituições que apoiam a prática do artesanato no Ceará.

Trata-se de mais uma ação de fomento ao artesanato cearense, na medida em que identifica e reconhece municípios e instituições com destacada atuação para o segmento, gerando inclusão social, qualificação e desenvolvimento econômico a partir do apoio aos artesãos, seja pelo desenvolvimento de suas técnicas seja pelo estímulo ao comércio das peças artesanais.

Destaca-se que a concessão do Selo ocorrerá no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo do Artesanato do Estado do Ceará, instituído pela Lei Estadual nº 17.701, de 2021, que reconheceu a atividade artesanal como impulsionadora do desenvolvimento econômico e social no Estado. Na referida Lei, estabeleceu-se que outras ações além das ali previstas poderiam ser criadas e acrescidas ao Programa, buscando o fortalecimento do artesanato cearense.

Ante o exposto, ao submeter o projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, acredito que os eminentes Senhores(as) Deputados(as) reconhecerão o grau de prioridade à sua aprovação e a sua relevância social.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, votos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/01/2025, às 19:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A97B-1EEE-8905-F56B.
SUITE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
VISTO
PROTOCOLO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

INSTITUI O SELO AMIGO DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei cria, no âmbito do Poder Executivo, o Selo Amigo do Artesão, ação dentro Programa de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo do Artesanato do Estado do Ceará, que visa reconhecer os municípios e instituições que apoiam a prática do artesanato no Ceará.

Art. 2º O Selo Amigo do Artesão será conferido bienalmente, pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Proteção Social - SPS, preferencialmente na semana alusiva ao Dia do Artesão.
Parágrafo único. O Selo Amigo do Artesão terá validade de 4 (quatro) anos e deverá ser produzido com técnicas representativas dos artesãos e suas tipologias.

Art. 3º O Selo Amigo do Artesão será concedido nas seguintes modalidades:
I- Selo Município Amigo do Artesão; e
II- Selo Instituição Amiga do Artesão.

Art. 4º Na modalidade Selo Município Amigo do Artesão, serão certificados os municípios que atuem na defesa dos interesses coletivos dos artesãos e artesãs, através de iniciativas como:
I – possibilitar a difusão e a preservação das práticas e técnicas artesanais como patrimônio cultural imaterial, prioritariamente aos inscritos no Cadúnico e aos povos originários e comunidades tradicionais;
II – apoiar a produção artesanal sustentável como expressão da cultura cearense, por meio de assessoramento, inovação e apoio técnico;
III - favorecer a organização de associações e grupos produtivos de artesanato, fomentando a produção coletiva;
IV – oportunizar a comercialização dos produtos artesanais, e espaços e eventos para tal finalidade; e
V - viabilizar políticas públicas de amparo ao artesão em situação de vulnerabilidade social e de povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 5º Na modalidade Selo Instituição Amiga do Artesão, serão certificadas empresas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuem na defesa dos interesses coletivos do setor artesanal através de iniciativas como:
I – promover a difusão e a visibilidade do artesanato cearense;
II – fomentar a produção artesanal por meio de relações comerciais justas;
III– oportunizar a comercialização dos produtos artesanais, e espaços e eventos para tal finalidade;
IV- apoiar práticas artesanais sustentáveis compromissadas com a preservação do meio ambiente; e

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/01/2025, às 19:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A97B-1EEE-8905-F56B.
SUITE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls 04
VISTO
PROTOCOLO

V - desenvolver ações de inclusão social do artesão em situação de vulnerabilidade social e de valorização da tradição dos povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 6º Os critérios para inscrição, seleção e concessão do Selo Amigo do Artesão, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação dos municípios e instituições certificadas serão definidos em decreto do Poder Executivo.
§1º Competirá à SPS instituir Comissão Gestora do Selo Amigo do Artesão, que avaliará os municípios e instituições que pretendam recebê-lo.
§2º A Comissão Gestora do Selo Amigo do Artesão será composta por servidores e profissionais que desempenham atividades na Coordenadoria do Artesanato, que tenham ilibada conduta e vasto conhecimento sobre a Política de Artesanato do Estado do Ceará.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/01/2025, às 19:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A97B-1EEE-8905-F56B.